PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.601, de 18 de dezembro de 1998

SÚMULA: ***Autoriza a ceder os direitos sobre bens imóveis caucionados por Metrópole Imóveis S/C Ltda., no loteamento Jardim Petrópolis, por meio de licitação na modalidade de concorrência e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica autorizado o Poder Executivo a ceder os direitos sobre as áreas de terras com 22.982,53 m², que corresponde às quadras de 15, 16 e mais os lotes nsº. 09 a 16 da quadra 14, do Jardim Petrópolis situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, mediante execução da infra-estrutura do mencionado loteamento.*

Art. 2º *- A cessão será precedida de licitação pública, na modalidade de concorrência pública, da qual poderão participar, em igualdade de condições, pessoas jurídicas de direito provado ou consócios de empresas que preencham as qualidades técnicas econômicas indispensáveis, à garantia de execução, com recursos próprios.*

Art. 3º *- As demais condições da cessão de que trata esta Lei poderão ser suprimidas pelo Município por meio de Edital de Licitação.*

Art. 4º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 23/12/98
Funcionário

Arapongas, 18 de dezembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2601 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA – Autoriza a ceder os direitos sobre bens imóveis caucionados por Metrópole Imóveis S/C Ltda no loteamento Jardim Petrópolis por meio de licitação na modalidade de concorrência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder os direitos sobre as áreas de terras com 22.982,53m², que corresponde às quadras de 15, 16 e mais os lotes nºs 09 a 16 da quadra 14, do Jardim Petrópolis situado na Gleba Pirapó neste Município e Comarca mediante execução da infra-estrutura do mencionado loteamento.

Art. 2º - A cessão será precedida de licitação pública na modalidade de concorrência pública, da qual poderão participar em igualdade de condições, pessoas jurídicas de direito privado ou consórcios de empresas que preencham as qualidades técnicas econômicas indispensáveis, à garantia de execução com recursos próprios.

Art. 3º As demais condições da cessão de que trata esta Lei poderão ser suprimidas pelo Município por meio de Edital da Licitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas 18 de dezembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 23 / 12 / 1998